



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1.469.391,26
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57
A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 197/21:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 8 197 301 802,77, para as despesas de funcionamento da Unidade Orçamental — Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas.

##### Despacho Presidencial n.º 121/21:

Aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a instituição financeira inglesa Standard Chartered Bank, S.A., no valor global de € 149 720 169,92, com a cobertura da Agência de Crédito à Exportação Inglesa (UKEF), para a materialização do Projecto de Construção e Apetrechamento do Novo Hospital dos Queimados de Luanda, incluindo o pagamento do prémio de Seguro de Crédito à Exportação, e delega poderes à Ministra das Finanças para, em nome e representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar, a assinatura do referido Acordo e toda a documentação a ele relacionada, incluindo as eventuais adendas.

##### Despacho Presidencial n.º 122/21:

Autoriza o Ministro dos Transportes a tomar todas as providências com vista a assegurar a transferência das ações da Caioporto, S.A. para o Porto de Cabinda, E.P.

##### Despacho Presidencial n.º 123/21:

Autoriza a celebração do Aditamento ao Contrato de Financiamento entre o Ministério das Finanças, em representação da República de Angola e o Standard Bank de Angola, S.A., aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 191/19, de 5 de Novembro, no valor em Kwanzas equivalente a USD 30 391 818,52, para o reforço dos recursos financeiros necessários à execução do Projecto de Revitalização dos Eixos Viários da Cidade de Luanda — Fase III — Ruas de Luanda, e autoriza a Ministra das Finanças para, em nome e representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar, a assinar o referido Aditamento e toda a documentação relacionada com o mesmo.

#### Assembleia Nacional

##### Resolução n.º 59/21:

Aprova a substituição dos membros na Comissão Provincial Eleitoral do Zaire, indicados pelo Partido UNITA.

##### Resolução n.º 60/21:

Aprova a substituição dos membros nas Comissões Municipais Eleitorais do Lobito, Balambo e Ganda na Província de Benguela, Lubango e Cuvango na Província da Huila, Huambo, Caála, Chicala Cholohanga, Ukunha, Mungo e Ekuma na Província do Huambo, Tomboco, Soyo, Noqui, Nzeto, Kuimba e M'Banza Congo na Província do Zaire, indicados pelo Partido UNITA.

#### Ministério da Educação

##### Decreto Executivo n.º 319/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu n.º 3 — Nzinga Mbandi, sita no Município de Cangandala, Província de Malanje, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

##### Decreto Executivo n.º 320/21:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária Dr. António Agostinho Neto e Escola Primária n.º 51 — Calonda, sitas no Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

##### Decreto Executivo n.º 321/21:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 14 — Nhani II, Escola Primária n.º 26 — Dungo, Escola Primária n.º 30 — Katocola, Escola Primária n.º 6 — Pessela e Escola Primária n.º 31 — São João, sitas no Município do Ucuma, Província do Huambo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

##### Decreto Executivo n.º 322/21:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 17 de Quirono e Escola Primária n.º 29 — Cassema, sitas no Município do Ucuma, Província do Huambo, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

##### Decreto Executivo n.º 323/21:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária Imaculado Coração de Maria e Escola Primária Luenda, sitas no Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 197/21 de 19 de Agosto

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, para fazer face às despesas de funcionamento da Unidade Orçamental — Serviços

de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 8 197 301 802,77 (oito mil milhões, cento e noventa e sete milhões, trezentos e um mil, oitocentos e dois Kwanzas e setenta e sete cêntimos), para as despesas de funcionamento da Unidade Orçamental — Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional suplementar aberto nos termos do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental — Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas e deve ser disponibilizado em função das necessidades de pagamento e disponibilidade de tesouraria.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-6837-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 121/21**

de 19 de Agosto

Considerando que o Projecto de Construção e Apetrechamento do Novo Hospital dos Queimados de Luanda enquadrado no Plano Nacional de Desenvolvimento de Angola 2018-2022, constituiu um dos meios para melhorar o Sistema de Saúde Nacional;

Havendo a necessidade de assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovada a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola representada pelo Ministério das Finanças e a instituição financeira inglesa Standard Chartered Bank, S.A., ao valor global de € 149 720 169,92 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e vinte mil, cento e sessenta e nove Euros e noventa e dois cêntimos), com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Inglesa «UKEF» para a materialização do Projecto de Construção e Apetrechamento do Novo Hospital dos Queimados de Luanda.

2. O valor do financiamento referido no n.º 1 do presente Despacho Presidencial inclui o pagamento do prémio de Seguro de Crédito à Exportação.

3. À Ministra das Finanças são delegados poderes para a assinatura do referido Acordo de Financiamento e de toda a documentação a ele relacionada, incluindo as eventuais adendas, em nome e representação da República de Angola com a faculdade de subdelegar.

4. As dúvidas e omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-6837-B-PR)

**Despacho Presidencial n.º 122/21**

de 19 de Agosto

Considerando que a construção do Porto de Águas Profundas na Província de Cabinda, na Região do Caio é um Projecto estratégico para o Sector dos Transportes da República de Angola;

Atendendo que o Projecto de concepção, remodelação, engenharia, construção e aprovisionamento está a ser desenvolvido por uma empresa do domínio público que não está sob superintendência e tutela do Ministério dos Transportes;

Havendo a necessidade de se proceder à transferência da titularidade da Caioporto, S.A., gestora do Projecto de implementação da construção do Porto do Caio, para o Porto de Cabinda E.P.;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. O Ministro dos Transportes é autorizado a tomar todas as providências com vista a assegurar a transferência das acções da Caioporto, S.A., para o Porto de Cabinda, E.P., devendo ser assegurado o reconhecimento do investimento feito pelo actual detentor das acções.

2. A transferência das acções não deve afectar o desenvolvimento do Projecto, tendo em conta que estão assegurados os recursos financeiros para suportar os custos que não são